



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## REQUERIMENTO

**Solicita informações ao Executivo sobre a possibilidade de estabelecer, oficialmente, a criação do Conselho Municipal da Juventude para que os jovens possam exercer sua cidadania e contribuir com a formulação e efetivação de Políticas Públicas de Juventude.**

**Senhor Presidente,**

Considerando que o município de São Sebastião será representado na 4ª Conferência Nacional da Juventude, organizada pela Secretaria Nacional da Juventude, que acontecerá entre os dias 14 e 17 deste mês, em Brasília, sendo que cinco jovens de São Sebastião foram eleitos, durante a 4ª Conferência Estadual da Juventude promovida, recentemente, na cidade de Olímpia, no interior de São Paulo;

Considerando que, de acordo com matéria veiculada pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura, São Sebastião é o maior município com representação no Estado e Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte que escolheu mais dois delegados de São José dos Campos e dois de Campos do Jordão;

Considerando que o município será representado pelos delegados regionais Maurício Mallet, Lucas dos Santos, Arquimedes Oliveira, e pelas representantes da sociedade civil, Cassiane Luryan de Vasconcelos Silva, integrante da Guarda Mirim Municipal, e Emile Macena, da Reserva Indígena Rio Silveira;

Considerando a importância dessa participação, em nível nacional, nas discussões de políticas públicas para a juventude e de ações que devem ser fortalecidas, também, em nível municipal, oferecendo toda a estrutura necessária e espaços adequados para que os jovens possam se reunir, debater, apresentar propostas, programas de ações específicas e fazer valer a sua voz, o que é possível por meio das instituições dos Conselhos da Juventude;

Considerando que os Conselhos da Juventude são espaços de participação e interlocução dos jovens com o Poder Público objetivando o planejamento e acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude (PPJ), sendo o espaço de representação da juventude organizada para debater sobre projetos e necessidades comuns do segmento com o intuito de inserí-los na agenda governamental;

Considerando que, no Brasil, o Conselho Nacional da Juventude (Conjuve) foi instituído em 2005,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

vinculado à Secretaria Geral da Presidência da República, sendo que foram criados, por lei, dezenas de conselhos e estruturas estaduais e centenas de conselhos municipais, em todo o País, e, desde 2009, são realizados Encontros Nacionais de Conselhos da Juventude com a proposta de socializar experiências nacionais, estaduais e municipais em torno das Políticas Públicas de Juventude;

Considerando que o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das Políticas Públicas da Juventude e o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), aponta, em seu Artigo 4º, que “o jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das Políticas Públicas de Juventude;

Considerando que o Parágrafo Único, do Estatuto da Juventude, entende como participação juvenil os seguintes itens: A Inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais; O envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades, regiões e do País; A participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; A efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto;

Considerando que, para que esses direitos sejam efetivados, é necessário que o Conselho da Juventude seja criado por lei municipal, ou leis que podem ser propostas por iniciativa popular, seguindo os trâmites normais com aprovação pelo Legislativo e Executivo;

Considerando que todas as cidades do Litoral Norte e Baixada Santista já contam com seus Conselhos Municipais da Juventude instituídos por lei como em Ilhabela (Lei nº 903/2011), Ubatuba (Lei nº 3.937/2016) e Caraguatatuba (Lei nº 2.348/2018), sendo que na Baixada Santista eles foram instituídos em Bertioga (Lei nº 842/2008), Guarujá (Lei nº 4.711/2019), Cubatão (Lei nº 3.468/2011), Santos (Lei nº 2.644/2009), São Vicente (Lei nº 1.773-A/2006), Praia Grande (Lei Complementar nº 599/2011), Mongaguá (Lei nº 2.392/2010). Itanhaém (Lei nº 3.737/2011) e Peruíbe (Lei nº 3.067/2010);

Considerando que São Sebastião é o único município do Litoral Paulista a não contar com legislação específica instituindo o Conselho Municipal da Juventude, ação de extrema importância para garantir a participação do jovem na vida social e política e sua participação nas decisões de políticas públicas de atendimento às suas necessidades, o que vem sendo motivo de trabalhos deste vereador em vários requerimentos desde 2013, como no 501, além dos trabalhos 371/2018, 467/2019, 227/2020 e, mais recentemente, no 337/2023, uma vez que a instituição do Conselho Municipal da Juventude é essencial para fortalecer a atuação dos jovens na luta pelos seus direitos;

É que:

O Vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor REQUER que seja oficiado ao Exmo Sr. Felipe Augusto, prefeito de São Sebastião, informar à esta Casa de Leis o que segue:

a) Qual a possibilidade de o Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei à esta Casa Legislativa visando a instituição oficial do Conselho Municipal da Juventude, que é o espaço onde os jovens podem exercer sua cidadania e contribuir para o debate de políticas públicas voltadas às suas necessidades?

b) Como apontado neste requerimento, todos os municípios do Litoral Norte e Baixada Santista estão entre as cidades que contam com seus Conselhos Municipais da Juventude devidamente instituídos. Qual o motivo de São Sebastião ainda não ter oficializado essa medida que é tão importante para dar voz aos jovens?





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte - São Paulo*

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)

Fiscalize seu Município: [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)

c) Há previsão para que o Conselho Municipal da Juventude de São Sebastião possa ser instituído para ampliar a participação juvenil nas decisões que envolvem o desenvolvimento da cidade e ações voltadas à garantia dos direitos dos jovens como preconizado pelo Estatuto da Juventude, instituído pela Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013, uma vez que o município será representado na 4ª Conferência Nacional da Juventude, de 14 a 17 deste mês, em Brasília?

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

11 de dezembro de 2023.

**Jose Reis de Jesus Silva**

**"Reis"**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360038003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003000310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em 11/12/2023 08:39

Checksum: **ADE32646F221107CBC157937F3348C80B7AE3E0DAB70202875054A63CE27E0C0**



---

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360038003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.